

**COMITÊ ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DO AMAZONAS
– CERS**

- REGIMENTO INTERNO -

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Comitê Estadual de Resíduos Sólidos – CERS, de caráter consultivo, em conformidade com o Art. 8º, inciso VIII, da Lei nº 4.457, de 12 de abril de 2017 e Decreto nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. São atribuições do CERS/AM:

I - manifestar-se previamente sobre a revisão, assim como acompanhar a implementação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos e do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva da Região Metropolitana de Manaus;

II - manifestar-se sobre as políticas de logística reversa e sobre os estudos de viabilidade técnica e econômica, objeto do artigo 14, §1º, do Decreto nº 41.863/2020;

III - propor debates, pesquisas, estudos, entre outras medidas para o aperfeiçoamento e implementação dos instrumentos da Política Estadual de Resíduos Sólidos em todo o seu conteúdo, assim como apoiar os Órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente na execução da Política Estadual de Resíduos Sólidos;

IV - acompanhar a implementação do Sistema Estadual de Informações de Resíduos Sólidos;

V - promover estudos e propor medidas com vistas à desoneração tributária de produtos recicláveis e reutilizáveis e a simplificação dos procedimentos para o cumprimento de obrigações acessórias à movimentação de produtos e embalagens fabricados com estes materiais;

VI - promover estudos com vistas à criação, modificação e extinção de condições para a utilização de linhas de financiamento ou creditícias de instituições financeiras



estaduais;

VII - formular estratégias para a promoção e difusão de tecnologias limpas para a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos;

VIII – avaliar a certificação de práticas sustentáveis de produção, consumo e destinação final de resíduos e rejeitos, em conformidade com o Art. 28, do Decreto nº 41.863/2020.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ

Seção I Da Composição

Art. 3º. Integram a Plenária do Comitê Estadual de Resíduos Sólidos – CERS, representantes institucionais dos seguintes segmentos:

I - Poder Público:

- a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA;
- b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
- c) Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Manaus – SEMMAS;
- e) Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP;
- f) Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento Sustentável - CAAMA/ALEAM;
- g) Universidade Federal do Amazonas – UFAM;
- h) Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

II - Sociedade Civil Organizada

- a) Associação Amazonense de Municípios – AAM;
- b) Associação dos Engenheiros Ambientais do Amazonas – AENAMBAM;
- c) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA;
- d) Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM;
- e) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amazonas – FECOMÉRCIO;
- f) Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis – MNCR;
- g) Ordem dos Advogados do Brasil do Seccional do Amazonas) - OAB/AM;
- h) Sindicato da Indústria da Construção Civil do Amazonas – SINDUSCON



III - Convidados Fixos – 4 assentos

§ 1º. Os Convidados excepcionais não terão números determinados de assento.

§ 2º. Fica facultado ao Comitê a substituição ou reintegração de instituição, considerando o seu respectivo segmento;

§ 3º. A Plenária do CERS poderá deliberar pela admissão de novos membros, mantendo-se a paridade entre poder público e sociedade civil.

Seção II Da Estrutura

Art. 4º. O CERS-AM tem a seguinte estrutura:

- I - Plenária - Instância máxima de decisão do CERS;
- II – Presidência – Dirigente das reuniões e representante do CERS;
- III - Secretaria Executiva – Executora do apoio administrativo;
- IV - Membro permanente - Representante institucional com voz e voto;
- V – Membro convidado – Representante institucional com voz;
- VI – Câmara Técnica e
- VII – Grupo de Trabalho

Seção III Da Plenária

Art. 5º. A Plenária é a instância de deliberação do CERS-AM, sendo constituída pelos membros referidos nos incisos II a V, do artigo 4º deste Regimento.

Art. 6º. Compete à Plenária:

- I – Emitir recomendações conforme atribuições constantes no Art. 2º deste Regimento;
- II - Assessorar órgãos e entidades na promoção da Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- III – Avaliar as solicitações de certificações de práticas sustentáveis;
- IV - Reunir-se ordinária e extraordinariamente;

Parágrafo único. As recomendações da Plenária serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.





Seção IV Da Presidência

Art. 7º. A Presidência será exercida pelo titular do órgão gestor da Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado, a quem compete:

- I - Convocar, presidir e dirigir as reuniões do CERS;
- II - Fazer cumprir as recomendações da Plenária;
- III - Ordenar e manter a ordem durante as reuniões do Comitê;
- IV - Dar posse aos membros do Comitê;
- V - Representar o CERS e subscrever os documentos a ele referentes;
- VI - Designar relatores para assuntos específicos, inclusive *ad hoc*;
- VII - Decidir casos de emergência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do CERS, “*ad referendum*” da Plenária, no prazo de dez dias corridos;
- VIII - Receber e encaminhar à Plenária, devidamente instruídos, todos os documentos demandados para este fim;
- IX - Solicitar assessoramento técnico, laudos, perícias e pareceres elucidativos dos órgãos e entidades demandadas para o bom funcionamento da Plenária;
- X - Delegar atribuições de sua competência a membros do Comitê com direito a voto;
- XI - Decidir pelo voto de qualidade nos casos de empate;
- XII - Submeter ao Governador do Estado os assuntos dependentes de decisão e aprovação governamental e/ou legislativa;
- XIII - Coordenar a elaboração e apresentação de relatório periódico de atividades do CERS;
- XIV - Zelar e fazer cumprir este Regimento.

Art. 8º. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu suplente, designado em ato específico e, na falta deste, por Membro eleito por seus pares no início da reunião a ser presidida.

Seção V Do Membro Permanente

Art. 9º. Ao Membro, representante da instituição com assento no CERS, com voz e voto, compete:

- I - Comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações ao respectivo Suplente;
- II - Manifestar-se por meio de voto, podendo votar e ser votado, de acordo com as normas deste Regimento;
- III - Analisar, debater e manifestar-se em assuntos demandados;
- IV - Requerer informações, providências, esclarecimentos e vistas de processos e matérias;
- V - Propor assuntos para composição de pauta;





- VI - Participar e/ou representar o CERS em outras instâncias, quando delegado;
- VII - Pedir vistas em assuntos da pauta, com motivos justificáveis, com prazo determinado;
- VIII - Formular questão de ordem, relatar matérias e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos determinados;
- IX - Agir de forma cooperativa, para que os objetivos do CERS sejam alcançados;
- X - Promover o CERS em suas atividades de rotina;
- XI - Zelar e fazer cumprir este Regimento.

Art.10. O Membro Titular será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Membro Suplente com voz e voto.

Art. 11. O mandato dos representantes das entidades membros do CERS terá duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução, mediante manifestação da Instituição correspondente.

Art. 12. A ausência não comunicada do representante institucional (titular ou suplente) por até 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, no decorrer do ano, implicará no desligamento de suas atividades no CERS, mediante deliberação da Plenária.

Parágrafo Único. Ocorrendo uma das hipóteses previstas neste artigo, a Instituição representada pelo Conselheiro desligado será convidada a indicar outro representante.

Art. 13. Caberá à Secretaria Executiva acompanhar a assiduidade da instituição membro, emitindo notificação quando verificada a ocorrência da segunda falta consecutiva ou terceira alternada, fazendo menção expressa na notificação dos termos do Art. 12.

§ 1º. A Instituição membro que, convidada a tomar posse de seu assento no Comitê, deixar de fazê-lo em tempo hábil, salvo motivo que justifique, perderá o assento, competindo à Plenária aprovar a substituição da instituição por outra do mesmo segmento.

§ 2º. A Instituição membro excluída poderá participar das reuniões da Plenária como convidada ou ser reintegrada ao Comitê, neste caso mediante requerimento do seu titular e após aprovação, nos termos do parágrafo anterior.

Seção VI **Do Membro Convidado**

Art. 14. O Membro convidado, representativo institucional, com direito de voz, terá a adesão aprovada em Reunião Plenária.



Parágrafo Único. O Membro Convidado será:

I - Convidado fixo – Assento para instituições que possuam ações de influência indireta no tema Resíduos Sólidos, mas de relevante afetação, com convocação ordinária;

II - Convidado excepcional – Assento para instituição ou pessoa que detenha informações necessárias para elucidação de quaisquer assuntos relevantes ao tema Resíduos Sólidos, com convocação extraordinária.

Art. 15. Ao Membro Convidado é permitido:

I - Manifestar-se por meio de solicitação da palavra, quando concedida pela Presidência;

II - Compor as Câmaras Técnicas;

III - Analisar e manifestar-se em assuntos demandados;

IV - Sugerir assuntos para composição de pauta;

V - Participar e/ou representar o CERS em outras instâncias, quando delegado;

VI - Promover o CERS em suas atividades de rotina;

VII - Zelar e fazer cumprir este Regimento.

Art. 16. Ao Membro Convidado não caberá suplência.

Seção VII **Das Câmaras Técnicas**

Art. 17. As Câmaras Técnicas são encarregadas de examinar e relatar assuntos de suas competências e subsidiar a Plenária para deliberações.

Art. 18. As Câmaras Técnicas são formadas por, no mínimo, cinco membros dentre Membros Titulares, Suplentes e Convidados de acordo com a demanda do tema a ser discutido.

Art. 19. Às Câmaras Técnicas compete:

I - Elaborar e encaminhar à Plenária, por meio da Secretaria Executiva, propostas relacionadas ao tema resíduos sólidos, observada a legislação pertinente;

II - Manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - Examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CERS, apresentando relatório à Plenária;

IV - Convidar, convocar ou sugerir contratação de especialistas para assessoria em assuntos específicos;

V - Propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê;



VI - Pedir vistas em assuntos da pauta, com motivos justificáveis, com prazo determinado.

Art. 20. São Câmaras Técnicas permanentes do CERS:

- I - Câmara Técnica de Ética e Assuntos Legais – CTLeg;
- II - Câmara Técnica de Coleta Seletiva e Logística Reversa – CTCS&LRev;
- III - Câmara Técnica de Planos de Resíduos Sólidos – CTPla
- IV - Câmara Técnica de Assuntos Especiais – CTEsp;
- V - Câmara Técnica de Certificação de Práticas Sustentáveis – CTCer;
- VI - Câmara Técnica de Educação Ambiental – CTedu;
- VII - Câmara Técnica de Resíduos Transfronteiriços/internacionais – CTRin;
- VIII - Câmara Técnica de Estudos e Projetos – CTPro;

§ 1º. Por deliberação da Plenária, poderão ser criadas novas Câmaras Técnicas.

§ 2º. A extinção de Câmara Técnica deverá ser aprovada em Reunião Ordinária da Plenária do CERS, mediante proposta fundamentada do Presidente ou de, no mínimo, metade do Membros permanentes.

Seção VIII **Da Secretaria Executiva**

Art. 21. A Secretaria Executiva será executora do apoio administrativo do CERS, exercida pelo Órgão gestor da Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Parágrafo Único. Caberá ao Órgão gestor da Política Estadual de Resíduos Sólidos, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, prover os serviços de Secretaria Executiva do Comitê Estadual de Resíduos Sólidos.

Art. 22. Compete à Secretaria Executiva:

- I - Fornecer suporte e apoio administrativo à Presidência, à Plenária e às Câmaras Técnicas;
- II - Articular e manter articuladas as instituições que compõem o Sistema Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do estado do Amazonas;
- III - Instruir as propostas e os processos a serem submetidos à Plenária ou às Câmaras Técnicas;
- IV - Atualizar e manter o calendário, agenda, prazos e compromissos do CERS;
- V - Secretariar as reuniões do CERS com a relatoria e preparação de documentações pertinentes;
- VI - Organizar e manter os arquivos, documentação técnica e administrativa de interesse do CERS;
- VII - Dar publicidade aos atos do CERS;
- VIII - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.





CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

Subseção I Das Reuniões Plenárias

Art. 23. A Plenária do CERS/AM reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, a cada mês em data, local e hora fixada com antecedência de pelo menos, 10 (dez) dias, fixado o calendário do exercício;
- II - Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou por 1/3 de seus membros, quando convocada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 24. A Plenária reunir-se-á em sessão pública, em primeira chamada, com maioria absoluta de seus conselheiros e deliberará por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em situações de empate.

§ 1º. A convocação para Reunião Plenária será feita mediante correspondência destinada a cada Membro e Convidado estabelecendo dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos à deliberação e a conhecimento, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a correspondência da convocação.

§ 2º. Não havendo quorum para o início dos trabalhos, o Presidente aguardará por 30 (trinta) minutos, dando início à reunião com o quorum existente, em segunda chamada, ressalvando que neste caso as deliberações deverão requerer a aprovação de 2/3 dos membros presentes.

§ 3º. Poderão participar das Reuniões Plenárias, com voz sem direito a voto, convidados com assentos fixos ou excepcionais, com convocação ordinária.

Art. 25. As Reuniões Plenárias terão a pauta preparada pela Secretaria Executiva, proposta pelo Presidente, aprovada pela Plenária, da qual constará, necessariamente:

- I - Abertura da sessão e verificação de presença;
- II - Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III - Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV - Apresentação dos Relatórios das Câmaras Técnicas;
- V - Discussões e debates;
- VI - Votações e deliberações;
- VII - Informes e assuntos gerais;
- VIII - Encerramento.





Art. 26. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I - A matéria será apresentada pela Secretaria Executiva;
- II - A palavra será concedida ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra ou pedido de vistas;
- IV - Em caso de pedido de vistas, a matéria é retirada da pauta e agendada para a próxima reunião ordinária;
- V - Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação;
- VI - Após a aprovação, a Secretaria Executiva fará os encaminhamentos necessários à finalização do assunto.

§ 1º. São consideradas questões de ordem aquelas que necessitam adequar-se aos preceitos do presente Regimento.

§ 2º. A questão de ordem será formulada pelo Membro, no prazo de 3 (três) minutos, com clareza e indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 3º. Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da Ata as alegações feitas.

§ 4º. O orador não poderá ser interrompido no momento da arguição, por questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 5º. A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida tempestivamente, e em definitivo, pelo Presidente.

Art. 27. É facultado a qualquer membro da Plenária requerer vistas da matéria em pauta, devidamente justificado, por prazo determinado, não superior ao prazo concedido ao relator, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta da matéria de sua autoria.

§ 1º. Quando mais de um membro da Plenária pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado sucessivamente pelos mesmos.

§ 2º. O prazo para vistas será de 15 (quinze) dias corridos e poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada;

§ 3º. A matéria retirada para vistas ou por iniciativa de seu autor deverá ser entregue à Secretaria Executiva do CERS ao final do prazo;

§ 4º. O prazo para vistas a que se refere este artigo poderá ser alterado por



decisão da Plenária.

§ 5º. O Conselheiro que não apresentar matéria em pedido de vistas, injustificadamente, dentro do prazo regimental, estará sujeito às sanções disciplinares cabíveis previstas neste Regimento.

§ 6º. A ausência injustificada ou a não manifestação do Conselheiro que detiver matéria sob pedido de vistas à Reunião Plenária, será considerada como expediente protelatório quando impedir deliberações pela Plenária.

§ 7º. Qualquer matéria pode sofrer pedido de vistas, dentro da condição regimental, por até 2 vezes.

Art. 28. A matéria havida por urgente deverá ter sua condição reconhecida em votação da Plenária no início da Reunião em que deverá ter seu mérito decidido.

§ 1º. Quando aprovada pela plenária, a matéria entrará na pauta do dia expressamente em regime de urgência.

§ 2º. Quando em regime de urgência, o pedido de vistas sobre a matéria será concedido pelo prazo de 15 (quinze) minutos;

§ 3º. Serão admitidos pedidos de vistas por, no máximo, duas vezes.

Art. 29. Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que tenha o assunto previamente inscrito na pauta do dia.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra, questões de ordem ou pedido de vistas por quaisquer participantes.

Art. 30. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavrada em controle próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião.

Art. 31. As deliberações do CERS/AM, numeradas cronologicamente, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas amplamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após as decisões.

Subseção II **Das Reuniões das Câmaras Técnicas**

Art. 32. As Câmaras Técnicas serão dirigidas por um Coordenador e um Relator, membros do CERS, eleitos na sua primeira reunião por maioria simples dos votos dos seus integrantes.



§ 1º. O Coordenador e o Relator terão mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 2º. Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 3º. Nos seus impedimentos esporádicos, o Coordenador e o Relator indicarão, entre os membros da Câmara, seus respectivos substitutos.

§ 4º. Caberá ao Coordenador da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

Art. 33. As reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros e serão relatadas em Reunião Plenária.

§ 1º. As reuniões das Câmaras Técnicas, serão convocadas por suas respectivas Coordenações, por decisão própria ou a pedido de seus membros com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º. A documentação resultante das reuniões das Câmaras Técnicas deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva do CERS para a inclusão na pauta da reunião subsequente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à sua realização.

§ 3º. Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas atas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo Coordenador e pelo Relator.

Art. 34. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria simples dos membros presentes. Cabe ao Coordenador, o voto de qualidade, quando for o caso.

Parágrafo Único. Os pareceres e recomendações das Câmaras Técnicas serão relatados e submetidos à aprovação da Plenária.

Art. 35. O Coordenador da Câmara Técnica deverá relatar as matérias, sob análise, à Plenária ou designar o Relator.

Art. 36. A ausência do Conselheiro por três reuniões consecutivas implicará no registro em Plenária da sua ausência na Câmara Técnica.

Art. 37. A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 38. A proposta de criação ou extinção de Câmara Técnica será analisada pela



Câmara Técnica de Assuntos Legais – CTLeg, que apresentará ao Plenário parecer contendo a pertinência de sua criação e, se for o caso, atribuições e composição ou ainda a justificativa de extinção.

Seção II **Das Infrações e Sanções**

Art. 39. São infrações os atos praticados por conselheiro que importem:

- I – conduta contrária à ética e moral pública;
- II – deixar de atentar aos prazos estabelecidos neste Regimento, sem justificativa;
- III – desídia no cumprimento de suas competências instituídas neste Regimento e na Lei Estadual nº 4.457/2017;
- IV – promoção pessoal ou política utilizando-se das prerrogativas da função.

Art. 40. Recebida denúncia de infração praticada por Membro será o assunto encaminhado à Câmara Técnica de Ética e Assuntos Legais - CTLeg, para apurar os fatos e indicar a sanção aplicável, em prazo estipulado pela Presidência, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. O Relatório final da CTLeg será submetido à aprovação da Plenária.

Art. 41. São sanções cabíveis:

- I - Advertência;
- II - Perda do direito ao certificado previsto no Parágrafo Único do artigo 43;
- III - Perda da condição de Membro.

Art. 42. A aplicação da sanção prevista no inciso III do artigo anterior deverá ser comunicada ao titular da Instituição representada pelo Membro afastado para que indique outro representante.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados de relevância para o serviço público, não sendo remunerados.

Parágrafo Único. O CERS-AM concederá aos que se enquadrarem no caput deste artigo, o certificado de prestação de relevante serviço ao Estado do Amazonas.

Art. 44. Contra as decisões da Plenária do CERS, pertinentes a Resíduos Sólidos,



caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 45. O presente Regimento poderá ser modificado por proposição de qualquer membro do CERS-AM, necessitando, para tal, de aprovação da proposta por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CERS-AM, ouvida a Plenária.

Eduardo Costa Taveira
Presidente do CERS-AM

